



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1.208/2011
DE 10 DE MAIO DE 2011**

Estabelece critérios para os procedimentos relativos à relocação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 35, I, da Lei Complementar nº 02/90 e 7º da Lei 6.450/08, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à relocação dos servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º - A relocação dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe dar-se-á nas seguintes formas:

I - por permuta;

II - de ofício;

III - a pedido.

Da Relocação por Permuta

Art. 2º - A relocação por permuta é a troca do local de exercício laboral entre dois servidores, precedida de requerimento fundamentado.

§ 1º - A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham perfil profissional equivalente.

§ 2º - A permuta será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o interesse da Administração.

§ 3º - É condição para a efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em sua unidade de lotação

Da Relocação de Ofício

Art. 3º - A relocação de ofício é a mudança do local de exercício laboral objetivando suprir carência de pessoal na localidade, atender interesse público ou por razão de conveniência e oportunidade da administração pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Da Relotação a Pedido do Servidor

Art. 4º - O servidor poderá ser relotado para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao Procurador-Geral de Justiça, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá requerer a sua relotação.

Art. 6º - Os servidores relotados deverão permanecer na nova lotação, pelo prazo mínimo de **08 (oito) meses**, salvo conveniência da administração.

Art. 7º - O servidor escolhido para a relotação somente poderá desistir de ser relotado em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data de publicação da Portaria de Relotação.

Art. 8º - O servidor escolhido para relotação somente deixará sua atual unidade de lotação após a chegada do novo servidor que ocupará a vaga deixada em aberto pelo mesmo.

Art. 9º - No caso de desistência de servidor classificado para relotação, a vaga deverá ser preenchida por aquele que estiver na classificação imediatamente posterior.

Art. 10º - A relotação do servidor respeitará o lotacionograma do Ministério Público do Estado de Sergipe, observando a abrangência da carreira do servidor, que será publicado pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 11º - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente poderá requerer relotação após a conclusão deste, ou, em caso de punição, depois da aplicação da pena disciplinar.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2011, revogada a Portaria nº 723/11.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça**